Art. 24. Cabe ao GSI:
I - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações, inclusive produzindo conhecimentos, de relevância para a segurança institucional;
II - assessorar na implementação dos controles de segurança da informação estabelecidos no MPPA;
III - analisar e discutir os documentos complementares a esta Política de Segurança Institucional do MPPA;
IV - sugerir os investimentos em segurança da informação no MPPA, considerando a viabilidade e os impactos de sua aplicação a qualidade dos processos da Instituição;
V - constituir, sempre que necessário, grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação;
VI - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimento relacionados com as atividades de segurança institucional;
VII - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança institucional, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
VIII - elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;
IX - desenvolver e difundir a cultura de segurança institucional, cumprimento dos termos da presente Política de Segurança Institucional, Normas Complementares e Procedimentos correspondentes a todos os demais colaboradores;
X - identificar os envolvidos em violações ou quebras de segurança e dar andamento nas medidas que devam ser adotadas, comunicando ou auxiliando na comunicação às instâncias competentes; e
XI - coordenar e implementar a Segurança da Informação aplicada às áreas de apoio administrativo, engenharia e arquitetura da Instituição, tanto em seus aspectos técnicos quanto procedimentais e culturais, a fim de alcançar os objetivos e estabelecer os controles definidos pelo MPPA.
Art. 25. Cabe ao Gabinete Militar:
I - a gestão operacional da segurança institucional e da implementação da presente Política de Segurança Institucional;
II - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
III - identificar os envolvidos em violações ou quebras de segurança e dar andamento nas medidas que devam ser adotadas, comunicando ou auxiliando na comunicação às instâncias competentes; e
IV - elaborar, em conjunto com o GSI, programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição.
Art. 26. Cabe ao DEINF:
I - coordenar e implementara Segurança da Informação aplicada à TI na Instituição, tanto em seus aspectos técnicos quanto procedimentais e culturais, a fim de alcançar os objetivos e estabelecer os controles definidos pelo MPP;
II - assessorar e gerenciar a implementação dos controles que serão estabelecidos pelo Comitê Gestor do Plano de Segurança Institucional e Orgânica, além de analisar questões específicas ao tema e auxiliar com a melhoria constante dos padrões e observância dos normativos de segurança da informação;
III - identificar e avaliar os riscos relacionados à segurança da informação no âmbito de Tecnologia e propor melhorias;
IV - definir, analisar e priorizar ações necessárias, balanceando custo e benefício;
V - realizar o registro e o monitoramento dos acessos aos ambientes lógicos do MPPA;
VI - elaborar e manter procedimentos de salvaguarda das informações e dos dados necessários para completa recuperação dos sistemas da MPPA;
VII - assegurar que os procedimentos de gestão da Continuidade de Negócios sejam executados em conformidade com os requisitos de segurança da informação aplicáveis à TI; e
VIII - analisar os incidentes de segurança da informação de TI reportados e submeter relatório para deliberação do Comitê Gestor de Segurança Institucional, sempre que necessário.
Art. 27. Cabe ao DRH:
I - estipular controles de segurança especificamente relacionados aos processos de contratação, encerramento e modificação das atividades dos colaboradores, sobretudo os estagiários;
II - disponibilizar os normativos e documentos do MPPA, além de custodiar e colher assinatura do "Termo de Ciência e Responsabilidade" na admissão de novos colaboradores.
Art. 28. Cabe ao colaborador:
I - estar ciente e manter-se atualizado com esta Política de Segurança Institucional e Normas Complementares;
II - conhecer e assinar o "Termo de Ciência e Responsabilidade";
III - utilizar os ativos de propriedade do MPPA ou sob sua responsabilidade de acordo com as orientações do fabricante, do desenvolvedor e da Instituição, com cuidado e zelo;
IV - utilizar os ativos e informações do MPPA somente para fins profissionais e de forma ética e legal, respeitando os direitos e as permissões de uso concedidas;
V - preservar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade, autenticidade e a legalidade das informações que por ele serão acessadas ou manipuladas, não as utilizando, enviando, transmitindo ou compartilhando indevidamente, em qualquer local ou mídia, inclusive na Internet;
VI - não revelar qualquer informação de propriedade ou sob a responsabilidade do MPPA sem a prévia e formal autorização, além de estar atento ao repassar ou transmitir informações para outras pessoas, seja de forma presencial, via telefone, comunicadores instantâneos, mensagens eletrônicas ou mídias sociais;
VII - não divulgar, compartilhar, transmitir ou deixar conhecer informações a pessoas que não tenham nível de autorização suficiente;
VIII - confirmar sempre a identidade e idoneidade do solicitante ou destinatário antes do envio de informações e, sempre que possível, a real necessidade do compartilhamento de alguma informação solicitada por outra pessoa, mesmo que de sua confiança;
IX - não utilizar as marcas, a identidade visual ou qualquer outro sinal distintivo, atual e futuro, do MPPA em qualquer forma ou mídia, inclusive na Internet e nas mídias sociais, sem a prévia e formal autorização para tanto;
X - zelar pela segurança da sua identidade digital, não compartilhando, divulgando ou transferindo a terceiros quaisquer de suas componentes, a "cards" e "tokens";
XI - responder por toda e qualquer atividade realizada nos recursos de TIC do MPPA e mediante o uso de suas credenciais de acesso;
XII - participar das campanhas, eventos ou atualizações promovidas sobre segurança da informação no âmbito da Instituição;
XIII - cumprir a legislação nacional vigente e demais instrumentos regulamentares relacionados às atividades profissionais; e
XIV - reportar formalmente ao GSI eventos relativos à violação ou possibilidade de violação de segurança de informação ou atividades suspeitas, dentro do âmbito das atribuições departamentais.

CAPÍTULO VII
DAS VIOLAÇÓES E SUAS SANÇÓES

Art. 29. Qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta Política de Segurança Institucional, Normas Complementares ou Procedimentos do MPPA será tratada como uma violação e deve ser analisada por área competente a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos em procedimento disciplinar, visando aplicação de sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente.
Parágrafo único. A tentativa de burlar às diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como uma violação.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 30. O MPPA elaborará o Plano de Segurança Institucional com as normas e procedimentos necessários à execução de tais planos, inclusive com cronogramas específicos, tudo em consonância com a realidade local.
Art. 31. O Plano de Segurança Institucional, após aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), específicas e ações necessárias para se efetivar e concretizar a política de segurança institucional, sendo gerido:
I - em nível estratégico pelo GSI, que tem por missão realizar a gestão estratégica da Segurança Institucional e articular os diversos setores da Instituição para a concretização das ações relativas à área, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais; e
II - em nível operacional pelo Gabinete Militar.
Art. 32. O Plano de Segurança Institucional deverá ser específico e adequado às características e realidades das unidades institucionais.
Art. 33. Ao Gabinete Militar cabe orientar e apoiar as unidades do MPPA em situações de emergência, tendo a incumbência de implementar o Plano de Segurança Institucional, de acordo com cronograma específico.
Art. 34. Para obter uma concepção sistêmica da segurança, nas unidades do MPPA no interior do Estado, os respectivos coordenadores das Promotorias de Justiça ficarão responsáveis por receber e difundir orientações de segurança aos membros e servidores locais.
Parágrafo único. O GSI e o Gabinete Militar deverão estabelecer um canal técnico e operacional com as unidades ministeriais, de modo a compartilhar dados e conhecimentos de segurança.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÓES FINAIS

Art. 35. O MPPA deve estabelecer um plano anual de capacitação direcionado ao desenvolvimento e manutenção das habilidades dos colaboradores sobre as medidas de segurança.
Art. 36. O MPPA deve possuir e manter um programa de revisão/atualização da Política de Segurança Institucional e das Normas Complementares sempre que for necessário, desde que não exceda o período máximo de 4 (quatro) anos, visando a garantia de que todos os requisitos de segurança técnicos e legais implementados estejam sendo cumpridos e atualizados.
Art. 37. As alterações da Política de Segurança Institucional do MPPA e suas Normas Complementares devem ser devidamente comunicadas a todos os envolvidos.
Art. 38. As exceções somente são admitidas de forma excepcional à Política de Segurança Institucional do MPPA, em caráter temporário e aprovadas motivada e previamente pela Administração Superior para produzirem efeito.
§ 1º Os pedidos de exceção devem ser encaminhados por escrito ao Comitê Gestor de Segurança Institucional e, se julgado pertinente, será remetido as unidades técnicas para análise de viabilidade e cumprimento.
§ 2º As exceções podem ser revogadas a qualquer tempo por decisão da Administração Superior, devendo as unidades envolvidas serem informadas por escrito, imediatamente da denegação.
Art. 39. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo MPPA devem observar, no que couber, as disposições da Política de Segurança Institucional.